



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 0004/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO OU A NOMEAÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, PARA TODOS OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO QUE TIVEREM SIDO CONDENADOS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 – LEI DA MARIA DA PENHA”.

O **Vereador** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam vedadas a contratação e a nomeação, pelo Poder Público Municipal de Lutécia, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenados nas condições previstas na Lei Federal nº.11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 09 de abril de 2025.

L G m s

LUIZ GUILHERME MAGOSSO DA SILVA
VEREADOR PL



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Presidente,

Apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de contratação e nomeação pelo Poder Público Municipal de pessoas nas condições previstas na Lei Federal 11.340/2006, que visa proteger as mulheres da violência doméstica e familiar.

A proibição vale para Poder Público Municipal de Lutécia, essa lei vedara a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública e a contratação da pessoa condenada pela Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, não podendo ser feita até que a pena tenha sido completada integralmente.

É inegável a importância que a Lei Maria da Penha tem em nossa sociedade, sendo um marco na história da luta contra a violência doméstica.

Esse Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, visa dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município. A Lei Maria da Penha visa garantir os direitos humanos das mulheres e protegê-las de toda forma de violência.

Sendo assim, convido os nobres vereadores para que somem esforços, pautados por princípios de ética, moralidade e impessoalidade para aprovação do presente Projeto de Lei garantido o direito das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tendo em vista coibir a violência no âmbito do nosso Município.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 09 de abril de 2025.


LUÍZ GUILHERME MAGOSSO DA SILVA
VEREADOR PL